



Assunto: Delegação de Competências no Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

Considerando:

- A instalação dos órgãos da autarquia para o mandato 2021/2025, na sequência das eleições autárquicas de 26 de setembro do corrente ano;
- Que o anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais – bem como o estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- As competências que, nos termos do artigo 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, me foram delegadas pela Proposta da Câmara Municipal n.º 321/2021, de 15 de outubro de 2021;
- Que se torna necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que corre pela Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares;
- Que o n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- Que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- Que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;
- Que o artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares dos cargos dirigentes.

Assim, no uso das faculdades previstas nos nsº 1 e 3 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

A) Subdelego no titular do cargo de dirigente da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares as seguintes competência:

I. Autorizar a consulta e emissão de certidões, fotocópias ou declarações autenticadas de documentos relativos aos processos da unidade orgânica, nos termos do artigo 110.º do RJUE e dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo;

II. Autorizar os pedidos de prorrogação de prazo, previstos nos n.º(s) 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE;

III. Autorizar a emissão de certidão para constituição de compropriedade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual;

B) Delego no titular do cargo de dirigente da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares as seguintes competências:

I. Autorizar pedidos de esclarecimentos e de elementos em falta solicitados pelos requerentes dos processos de obras, no âmbito dos nsº 1 e 2 do artigo 11.º do RJUE;

II. Remeter comunicação, para conhecimento do interessado, relativa à substituição do titular de alvará de licença ou autorização, do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º, conjugado com o n.º 7 do artigo 77.º do RJUE;

III. Remeter comunicação, para conhecimento do interessado, relativa à verificação / confirmação de obras isentas de controlo prévio, ao abrigo do artigo 6.º do RJUE;

IV. Autorizar os termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, conforme alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

V. Autorizar, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a renovação das licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

VI. Praticar, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas e pedidos de informação necessários ao bom andamento dos procedimentos, solicitando a entrega de elementos por parte dos requerentes / interessados que permitam tomar posição quanto ao pedido formulado e à realização das notificações relativas a atos administrativos praticados);

VII. Promover a obtenção e envio de respostas e respetivos pareceres relativos ao cumprimento das normas e regulamentos em vigor, no que concerne às reclamações / sugestões / pedidos, podendo proceder às correspondentes notificações;

VIII. Autorizar a emissão de certidões de toponímia, de acordo com o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia;

IX. Autorizar a emissão de certidão comprovativa que o imóvel se encontra inserido na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tavira, para imóveis Nível 1 (intervenção simples) e imóveis Nível 2 (intervenção profunda), de acordo com a Estratégia da Reabilitação Urbana da cidade de Tavira.

B) Autorizo o subdelegado a subdelegar as competências que lhe foram subdelegadas.

C) Mais determino que o dirigente municipal deverá informar-me, mensalmente e por escrito, dos atos administrativos que pratique ao abrigo da presente delegação de competências.

D) Ratificar todos os atos do subdelegado, abrangidos pelas minhas competências delegadas ou subdelegadas, nele subdelegadas por via do presente despacho e praticados antes da sua prolação.

Paços do Concelho, 16 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,